cação no *Diário da República,* aplicando-se aos concursos que sejam abertos após entrar em vigor.

Reitoria da Universidade do Porto, 3 de Agosto de 2010. — O Reitor, *(José C. D. Marques dos Santos)*.

203563469

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 12914/2010

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro e do Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Cursos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro, com as alterações constantes das Portarias n.º 1081/2001, de 5 de Setembro e n.º 393/2002, de 12 de Abril, a Comissão Instaladora na sua reunião de 22 de Julho de 2010 deliberou aprovar o *Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Cursos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave*, que consta em anexo na sua íntegra.

22 de Julho de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho.*

Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Cursos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Preâmbulo

Nos termos do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro e do Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro, com as alterações constantes das Portarias n.º 1081/2001, de 5 de Setembro e n.º 393/2002, de 12 de Abril;

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, que regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos maiores de 23 anos e ao Regulamento das referidas provas no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA);

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, que regula os cursos de especialização tecnológica;

Atendendo, ainda, às alterações introduzidas no âmbito dos Concursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior pelo Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de Outubro, e pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril;

A Comissão Instaladora do IPCA, na sua reunião de 22 de Julho de 2010, deliberou aprovar o seguinte "Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Cursos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave".

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1 — O presente Regulamento aplica-se aos cursos de Licenciatura (1.º ciclo) do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA).

2 — Os Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior destinam-se a candidatos nas seguintes situações habilitacionais específicas:

a) Titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos (*designados titulares das Provas M23*);

b) Titulares de cursos superiores, médios e pós-secundários.

Artigo 2.º

(Modalidades dos concursos especiais)

Para cada curso, os candidatos serão integrados e agrupados em contingentes de acordo com as seguintes regras:

a) Contingente CE1 — serão incluídas todas as candidaturas ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 1.º do presente regulamento (*titulares das Provas M23*);

b) Contingente CE2 — serão incluídas todas as candidaturas efectuadas ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do 1.º artigo do presente regulamento (*titulares de cursos superiores e médios*)

c) Contingente CE3 — serão incluídas todas as candidaturas efectuadas ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do 1.º artigo do presente regulamento (*titulares de cursos pós-secundários*)

Artigo 3.º

(Incompatibilidades)

Num ano lectivo, cada estudante apenas pode apresentar candidatura através de um dos contingentes referidos no artigo 2.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

(Comissão de selecção e ordenação)

1 — O Presidente do IPCA nomeia, anualmente, sob proposta dos Directores das Escolas, uma Comissão a quem compete a análise das candidaturas, selecção e ordenação dos candidatos aos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior.

2 — A nomeação da Comissão é válida por um ano, podendo ser renovável.

Artigo 5.º

(Titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Ensino Superior dos maiores de 23 Anos)

1 — São abrangidos pelo contingente CE1 os candidatos titulares das Provas M23 do IPCA.

2 — Os titulares das Provas M23 do IPCA podem candidatar-se a 6 (seis) cursos, por ordem decrescente de preferência e sob condição de correspondência da respectiva prova de conhecimentos, para os quais foram fixadas vagas no Edital destes Concursos.

3 — Os candidatos das Provas M23 do IPCA são seleccionados e ordenados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Melhor classificação final obtida nas Provas M23 do IPCA, por ordem decrescente;

b) Ano em que foi obtida a aprovação nas Provas M23 do IPCA, sendo dado prioridade àqueles que a tenham realizado em ano mais recuado.

Artigo 6.º

(Titulares de cursos superiores e médios)

1 — São abrangidos pelo contingente CE2:

a) Os titulares de curso de Bacharelato ou de curso de Licenciatura;

b) Os titulares do Curso do Magistério Primário, Educadores de Infância, nos termos da Lei n.º 50/90, de 25 de Agosto, e Enfermagem Geral, nos termos da Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade), de um curso complementar do ensino secundário ou do 10.º/11.º anos de escolaridade;

2 — Os titulares de curso superior ou médio podem candidatar-se a 3 (três) cursos, por ordem decrescente, para os quais foram fixadas vagas no Edital destes Concursos.

3 — Os titulares de curso superior ou médio são seleccionados e ordenados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Melhor classificação final do curso de que são titulares, arredondada às unidades, por ordem decrescente;

b) Grau e diploma dando prioridade, sucessivamente, aos titulares de curso médio e aos titulares de curso superior, e nestes aos titulares de grau de bacharel;

c) Idade, por ordem decrescente.

4 — Não são consideradas para efeitos de selecção e ordenação as classificações obtidas em Cursos de Complemento de Formação Científica e Pedagógica, de Qualificação para o Exercício de Outras Funções Educativas, de Estudos Superiores Especializados (CESE), de Especialização, de Pós-Graduação e de mestrado.

Artigo 7.º

(Titulares de cursos pós-secundários)

1 — São abrangidos pelo contingente CE3, os titulares de diploma de especialização tecnológica obtido nos termos:

a) Do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

b) Da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes das Portarias n.os 698/2001 e 392/2002, que comprovem possuir 18 meses de actividade profissional na área de formação do diploma.

2 — Os titulares de diploma de especialização tecnológica podem candidatar-se aos cursos definidos pelo órgão legal e estatutariamente competente do IPCA, por ordem de preferência.

3 — Os titulares de diploma de especialização tecnológica são seleccionados e ordenados através da aplicação do seguinte critério:

a) Melhor classificação final do curso pós-secundário de que são titulares, arredondada às unidades, por ordem decrescente;

b) Ano em que foi concluído o curso, sendo dada prioridade aqueles que o tenham concluído em anos mais recuados.

Artigo 8.º

(Limitações quantitativas)

1 — As vagas para cada curso e respectivo contingente são fixadas anualmente por despacho do Presidente do IPCA, mediante proposta dos Directores das Escolas, e são divulgadas através de edital a afixar nos Serviços Académicos do IPCA e publicitado no sítio do IPCA (www.sa.ipca.pt).

2 — O total das vagas fixadas para cada par estabelecimento/curso, para o conjunto dos concursos especiais e dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso, não pode ser superior a 20 % das vagas fixadas para esse mesmo para estabelecimento/curso ao abrigo dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, 45/2007, de 23 de Fevereiro, e 90/2008, de 30 de Maio, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 32-C/2008.

3 — O número total de vagas dos candidatos do contingente CE1 não pode ser inferior a 5 % do número de vagas fixado para o conjunto dos cursos colocados a concurso pelo do regime geral de acesso. Estas vagas são consideradas para o cálculo limite dos 20 % mencionados no n.º 2 deste artigo.

4 — As vagas eventualmente sobrantes em qualquer dos contingentes revertem para os restantes contingentes onde existam candidatos não colocados.

5 — Esgotado o limite estabelecido no n.º 2 deste artigo, as vagas do concurso geral de acesso ao ensino superior que não forem preenchidas, podem ser preenchidas neste Concurso até ao limite fixado, com a seguinte precedência:

a) Estudantes provenientes de cursos de especialização tecnológica;
b) Estudantes que tenham sido aprovados nas provas adequadas destinadas a avaliação de capacidade de maiores de 23 anos para frequentar o ensino superior.

6 — As vagas eventualmente sobrantes dos concursos especiais previstos no presente diploma acrescem às estabelecidas para o concurso nacional de acesso e ingresso ao ensino superior.

6 — Esgotado o limite fixado, o Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave pode autorizar, excepcional e fundamentadamente, por delegação de competências, o aumento do limite das respectivas vagas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

(Candidatura e Prazos)

1 — A candidatura consiste na indicação do curso em que o candidato se pretende matricular e inscrever

2 — A candidatura é realizada através de requerimento dirigido ao Presidente do IPCA e apresentado nos Serviços Académicos, nos prazos fixados no Edital destes Concursos.

3 — Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

a) O candidato;
b) Um seu procurador bastante.

Artigo 10.º

(Instrução do Processo de Candidatura)

1 — O processo de candidatura segue o modelo específico do IPCA e é instruído com os seguintes elementos:

a) Contingente CE1

*a*1) Certidão de aprovação nas Provas M23, com indicação da prova de conhecimentos realizada e respectiva classificação final;
*a*2) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte;
*a*3) Fotocópia do número de contribuinte;
*a*4) Procuração, quando for caso disso.

b) Contingente CE2

*b*1) Certificado de habilitações com a respectiva classificação final do curso de que é titular;
*b*2) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte;
*b*3) Fotocópia do número de contribuinte;
*b*4) Procuração, quando for caso disso.

c) Contingente CE3

*c*1) Certificado discriminativo das unidades de formação com a respectiva classificação final do curso CET de que é titular;
*c*2) Documento comprovativo da condição prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º;
*c*3) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou de outro documento de identificação;
*c*4) Fotocópia do número de contribuinte;
*c*5) Procuração, quando for caso disso.

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada, anualmente pelo Presidente do IPCA, no Edital destes Concursos.

Artigo 11.º

(Validade)

O concurso é válido apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 12.º

(Edital)

1 — Do edital de abertura do Concurso deve constar os seguintes elementos:

a) Calendário geral;
b) Taxa de emolumentos;
c) Vagas;
d) Elenco das provas de acesso/ingresso.

2 — Sem prejuízo de outras formas de divulgação pública, o Edital será divulgado nos Serviços Académicos, através de afixação, e na sua página no sítio do IPCA (www.sa.ipca.pt).

3 — O Edital de abertura do concurso é aprovado pelo Presidente do IPCA.

Artigo 13.º

(Indeferimento Liminar)

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
b) O candidato se candidate a cursos para os quais não foram fixadas vagas;
c) A candidatura seja entregue fora de prazo;
d) Infrinjam expressamente algumas das regras fixadas pelo presente Regulamento;

2 — O indeferimento é da competência do Presidente do IPCA, sob proposta da Comissão de Selecção e Ordenação.

Artigo 14.º

(Exclusão da candidatura)

1 — São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano lectivo em qualquer estabelecimento de ensino superior, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Presidente do IPCA, sob proposta da Comissão de Selecção e Ordenação.

Artigo 15.º

(Empate)

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate de classificação, às décimas, disputem a última vaga de um determinado curso, serão admitidos todos os candidatos nessa posição.

Artigo 16.º

(Decisão)

1 — As decisões sobre as candidaturas aos contingentes dos Concursos Especiais de Acesso são da competência do Presidente do IPCA, ouvida a respectiva Comissão de selecção e ordenação.

2 — Os resultados finais do Concurso exprimem-se através de uma das seguintes situações:

a) Colocado;
b) Não colocado;
c) Excluído.

Artigo 17.º

(Comunicação da decisão)

1 — Os resultados finais do Concurso são tornados públicos através de edital a afixar nos Serviços Académicos do IPCA e no seu sítio da internet do IPCA (www.sa.ipca.pt).

2 — A notificação dos resultados considera-se realizada, para todos os efeitos legais, através do edital publicado no sítio da Internet do IPCA.

Artigo 18.º

(Reclamações)

1 — Dos resultados finais do concurso os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo no Edital de abertura destes Concursos.

2 — As reclamações são apresentadas nos Serviços Académicos do IPCA e objecto de parecer da respectiva Comissão responsável pelo processo de selecção e ordenação dos candidatos.

3 — As decisões sobre as reclamações são da competência do Presidente do IPCA, sendo proferidas no prazo no Edital de abertura destes Concursos e comunicadas via postal.

4 — As reclamações estão sujeitas aos emolumentos fixados no Edital destes Concursos.

Artigo 19.º

(Erro dos serviços)

1 — A situação de erro não imputável directa ou indirectamente ao candidato, deverá ser rectificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.

2 — A rectificação pode ser accionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da Comissão responsável pelo processo de selecção e ordenação dos candidatos.

3 — A rectificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de indeferido e deve ser fundamentada, mediante parecer da Comissão responsável pelo processo de selecção e ordenação dos candidatos e submetida à decisão do Presidente do IPCA.

4 — As alterações realizadas são notificadas ao candidato, através de carta registada com aviso de recepção, com a respectiva fundamentação.

5 — A rectificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detectado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 20.º

(Matrícula e Inscrição)

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos do IPCA, nos prazos fixados no Edital destes Concursos, sem prejuízo de virem a alterar a sua inscrição decorrente do processo de integração académica, conforme descrito no artigo 21.º do presente regulamento.

2 — No caso de algum candidato desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não proceder à realização da mesma, nos prazos previstos no Edital destes Concursos, perdem o direito à vaga que tinham ocupado, sendo chamado, pelos Serviços Académicos, para ocupar a vaga o candidato seguinte do edital de colocação, até à efectiva ocupação da vaga ou esgotamento dos candidatos.

Artigo 21.º

(Integração curricular)

1 — Os estudantes colocados que tenham realizado matrícula e inscrição integram-se nos programas e organização de estudos em vigor nas Escolas do IPCA no ano lectivo em causa, nos termos legais previstos.

2 — A integração em ano avançado do curso só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa se encontrem em funcionamento.

3 — Os procedimentos a adoptar para a creditação da formação adquirida é efectuada no acto de matrícula e inscrição, através de requerimento específico, de acordo com o Regulamento de Creditação do IPCA.

Artigo 22.º

(Dúvidas e omissões)

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo Presidente do IPCA.

Artigo 23.º

(Norma revogatória e entrada em vigor)

O presente Regulamento revoga o anterior Regulamento com a mesma designação, e entra em vigor no dia seguinte à publicação na página da Internet do IPCA.

ANEXO

Edital

Abertura candidaturas aos concursos especiais de acesso ano lectivo 2010-2011

Nos termos do artigo 12.º do Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso, para ingresso nos Cursos do IPCA, é aprovado o edital de abertura deste Concurso, do qual faz parte:

1) Calendário geral;
2) Taxa de emolumentos;
3) Vagas;
4) Elenco das provas de acesso/ingresso.

1 — Calendário geral

Acção	Início	Fim
Apresentação das candidaturas	2 de Agosto	31 de Agosto
Afixação dos editais de colocação	–	13 de Setembro
Matrícula e inscrição	13 de Setembro	17 de Setembro
Reclamação sobre as colocações	14 de Setembro	17 de Setembro
Decisão sobre as reclamações	–	18 de Outubro
Matrícula e inscrição das reclamações atendidas.	–	25 de Outubro

2 — Tabela de Emolumentos

Designação	Taxa a aplicar (em euros)
Candidatura	50, 00
Reclamação (*i*)	25,00
Fotocópias, cada uma	0,03

(*i*) A quantia será devolvida em caso de provimento do pedido.

3 — Vagas

3.1 — Vagas para ingresso nos cursos da Escola Superior de Gestão

Contingentes

Código curso	Curso	CE1	CE2	CE3
9056	Contabilidade	4	1	2
9869	Contabilidade, pós-laboral	6	1	2
9759	Fiscalidade	5	1	1
9990	Fiscalidade, pós-laboral	6	1	2
9140	Finanças	4	1	2
9888	Finanças, pós-laboral	4	1	3

Código curso	Curso	CE1	CE2	CE3
9920	Gestão Bancária e Seguros	4	1	5
8092	Gestão Bancária e Seguros, pós-laboral	4	1	6
8156	Gestão de Actividades Turísticas	4	1	2
8341	Gestão de Actividades Turísticas, pós-laboral	4	1	2
8402	Gestão Pública (ensino à distância)	11	1	0
9242	Solicitadoria	4	1	8
8015	Solicitadoria, pós-laboral	6	1	4

Legenda

(*a*) CE1: vagas fixadas para os titulares das Provas M23 do IPCA.
(*b*) CE2: vagas fixadas para os titulares de curso superior e médio.
(*c*) CE3: vagas fixadas para os titulares de diploma de especialização tecnológica.

3.2 — Vagas para ingresso nos cursos da Escola Superior de Tecnologia

Contingentes

Código curso	Curso	CE1	CE2	CE3
9470	Design Gráfico	5	1	0
9873	Design Gráfico, pós-laboral	7	1	0
9074	Design Industrial, laboral	5	1	0
8333	Engenharia Eléctrica	3	1	0
8451	Engenharia Eléctrica, pós-laboral	5	0	0
8311	Engenharia em Desenvolvimento de Jogos Digitais, laboral	3	1	2
8409	Engenharia de Sistemas Informáticos	4	1	2
8417	Engenharia de Sistemas Informáticos, pós-laboral	10	1	2
9481	Informática p/ Saúde, laboral	3	1	2

Legenda

(*a*) CE1: vagas fixadas para os titulares das Provas M23 do IPCA.
(*b*) CE2: vagas fixadas para os titulares de curso superior e médio.
(*c*) CE3: vagas fixadas para os titulares de diploma de especialização tecnológica.

4 — Elenco das Provas M23

4.1 — Provas M23 de Acesso dos cursos da Escola Superior de Gestão

Código curso	Curso	Provas de acesso
9056	Contabilidade	Contabilidade ou Economia ou Português
9869	Contabilidade, pós-laboral	
9759	Fiscalidade	Contabilidade ou Economia ou Português
9990	Fiscalidade, pós-laboral	
9140	Finanças	Economia ou Português ou Matemática
9888	Finanças, pós-laboral	
9920	Gestão Bancária e Seguros	Português ou Economia ou Matemática
8092	Gestão Bancária e Seguros, pós-laboral	
8156	Gestão de Actividades Turísticas	Economia ou Português ou Matemática
8341	Gestão de Actividades Turísticas, pós-laboral	
8402	Gestão Pública (ensino à distância)	Português ou Economia ou Matemática
9242	Solicitadoria	Português ou Direito ou Economia
8015	Solicitadoria, pós-laboral	

4.2 — Provas M23 de Acesso nos cursos da Escola Superior de Tecnologia

Código curso	Curso	Provas de acesso
9470	Design Gráfico	Desenho ou Geometria Descritiva ou História da Arte
9873	Design Gráfico, pós-laboral	
9074	Design Industrial laboral	Desenho ou Geometria Descritiva ou História da Arte
8333	Engenharia Eléctrica	Matemática ou Física
8451	Engenharia Eléctrica, pós-laboral	
8311	Engenharia em Desenvolvimento de Jogos Digitais laboral	Informática ou Matemática
8409	Engenharia de Sistemas Informáticos	Informática ou Matemática ou Economia
8417	Engenharia de Sistemas Informáticos pós-laboral	
9481	Informática p/ Saúde laboral	Informática ou Matemática

203563793

Despacho n.º 12915/2010

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º, do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, a Comissão